



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

Processo nº 075/2017-Pregão Presencial nº. 052/2017

### TERMO DE CONTRATO – Nº 149/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE ROEDORES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG, COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, n.º 331, Centro, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 680.328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 286.750.706-59, domiciliado e residente na Rodovia MG 158, Km 19, s/nº, Bairro Caixa D'Água, Passa Quatro/MG, e o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.428.122/0001-08, com sede na Rua Tenente Viotti, nº 362, Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal Sr. Marcelo da Silva Guedes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG-10.422.763 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 054.216.206-70, residente e domiciliado à Rua Pedro Lemes, nº 85, Bairro Santa Teresinha, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Luis Vagner Franco da Rosa ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.332.674/0001-70, localizado à Rua Ciro Batista Scarpa, nº 200, João Paulo II, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, neste ato representada pelo sócio SR. Luis Vagner Franco da Rosa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-932.791 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 034.681.038-83, residente e domiciliado à Rua Alípio Augusto Guedes, nº 80, Centro, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 075/2017: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE ROEDORES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG, COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A prestação de serviços e seus respectivos preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QNT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ROEDORES NA ZONA URBANA, COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À	3	MESES	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

EXECUÇÃO.				
-----------	--	--	--	--

Valor Total = R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** A Prestação de Serviço do objeto da presente licitação se dará em conformidade com as solicitações da Secretaria de Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

3.1 – Os serviços serão prestados durante **3 (três) meses**, nos termos abaixo delineados:

- É necessário um manejo integrado (medidas preventivas, corretivas e de eliminação) visando a eficiência no combate aos roedores;
- O manejo integrado pressupõe a realização de seis fases distintas, quais sejam:
  1. Inspeção dos locais que serão alvo dos trabalhos, com maior incidência dos roedores;
  2. Identificação das espécies infestantes na área alvo;
  3. Medidas preventivas e corretivas (anti-ratização), objetivando impedir e/ou dificultar a implantação e expansão de novas colônias de roedores;
  4. Desratização, que consiste na utilização de processos capazes de produzir a eliminação física dos roedores infestantes;
  5. Avaliação e monitoramento: é necessária a avaliação dos resultados, e um acompanhamento posterior, para evitar seu recrudescimento;
  6. Montagem de uma metodologia de trabalho.

3.2 - A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

3.3- A prestação dos serviços objeto deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

3.4- Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

3.5- A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.6- A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

3.7- Os produtos empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será até **31 de dezembro de 2017**, a contar da assinatura deste termo.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais.

**5.1-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço):

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 23.245.806/0001-45

End: Rua Tenente Viotti, nº331, Centro

Passa Quatro/MG

CEP: 37460.000

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verbas a seguir especificadas:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE "VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

**295-** 02.05.01.10.304.0013.4.067.3390.39.00/102/150- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA:** Da Execução

8.1 – Os serviços serão prestados conforme solicitação e autorização da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, e após a emissão da "Ordem de Serviços

8.2 - A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade do serviço ofertado, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento convocatório.

8.3 - Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência, além de atender a legislação pertinente.



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

8.5 - O custo ofertado deverá incluir transporte, combustível, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, correndo por conta da Contratada qualquer uma dessas despesas, entre outros eventuais imprevistos.

8.6 - Os serviços deverão ser prestados no Município de Passa Quatro/MG.

8.7 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

8.8 - Considerar-se-á cumprida a Ordem de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

8.9 - Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.10 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA:** – Sem prejuízo das disposições previstas em lei, obrigar-se á a CONTRATADA a:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.2 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.4 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.5 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação constantes do Termo de Referência;

9.6 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura Municipal;

9.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.8 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;

9.9 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.

9.10 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

9.11 - Será de responsabilidade da contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

9.12. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

9.13. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

9.14. Apresentar à Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a Nota Fiscal referente às Ordens de Serviços que lhe forem enviadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - Das Obrigações Da Contratante:



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

- 10.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação do serviço;
- 10.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Quinta;
- 10.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso IV, art.87 da Lei nº 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

14.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

14.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

Passa Quatro, 31 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Antônio Claret Mota Esteves**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Luis Vagner Franco da Rosa  
**LUIS VAGNER FRANCO DA ROSA ME**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Marcelo da Silva Guedes**  
**SECRETÁRIO M. DE SAÚDE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_